

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)
DA ZONA DO PORTO DO TEJO
EM VILA VELHA DE RÓDÃO

JUNHO 2016

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
2. ENQUADRAMENTO	6
3. CARACTERIZAÇÃO DA ARU	8
3.1. ENQUADRAMENTO HISTÓRICO	8
3.2. CARACTERIZAÇÃO DA ARU	9
4. FUNDAMENTOS PARA A DELIMITAÇÃO	15
5. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E TIPO DE INTERVENÇÃO	16
6. APOIOS, INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS	19
7. PEÇAS DESENHADAS	21

1. INTRODUÇÃO

No atual Quadro Referência Estratégica Nacional (2014-2020), a Comissão Europeia elegeu a reabilitação urbana como um desígnio europeu de convergência. Entre as prioridades de investimento apresentadas no documento “Desenvolvimento Urbano Sustentável Integrado” e nos documentos Fundo de Coesão e FEDER, encontram-se a melhoria do ambiente urbano e a regeneração física e económica das comunidades urbanas mais desfavorecidas, através do desenvolvimento de economias locais sustentáveis e inclusivas. Trata-se de uma nova oportunidade para a reabilitação urbana em Portugal.

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a sua nova redação Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que dita o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (adiante designado, de forma abreviada, por RJRU), veio trazer novas possibilidades, reforçando o conjunto de conceitos, incentivos e benefícios já existentes com novos princípios e mecanismos.

A recente alteração ao regime jurídico possibilita aos municípios agilizar os processos de reabilitação urbana em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de forma faseada: a aprovação da delimitação da ARU numa primeira fase e, numa segunda fase, a aprovação de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver num prazo máximo de três anos após a aprovação da ARU.

A presente proposta de delimitação da “Área de Reabilitação Urbana do Porto do Tejo” dá continuidade a uma estratégia de remodelação urbana em que o município tem vindo a trabalhar, pretendendo-se conseguir a promoção da valorização do ambiente urbano e natural e o fomento da atividade turística, tirando partido das condições excecionais existentes, bem como a participação e o envolvimento dos proprietários na preservação e requalificação dos bens patrimoniais.

O município assume-se responsável pela gestão e coordenação da definição da área de reabilitação urbana e do desenvolvimento do consequente programa estratégico/operação, adotando uma atitude proactiva, quer nos investimentos próprios, quer no enquadramento da iniciativa dos particulares, nomeadamente nos âmbitos técnico e fiscal, de informação e acompanhamento.

2. ENQUADRAMENTO

Vila Velha de Ródão é um dos concelhos designados como território de baixa densidade onde urge apostar no envolvimento e mobilização coletiva, para criar dinâmicas de mudança.

Dado o progressivo abandono e desinteresse em habitar e investir nos centros urbanos de menor dimensão e as novas oportunidades de financiamento disponíveis, o Município de Vila Velha de Ródão aposta particularmente na reabilitação de zonas urbanas onde ainda é perceptível a existência de valores patrimoniais e históricos que justificam esse investimento, através da criação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), promovendo, previamente a sua delimitação.

Neste contexto, foi já aprovada pela Assembleia Municipal, no dia 18 de dezembro de 2015, a delimitação de uma ARU, designada como “Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Antigo de Vila Velha de Ródão”.

O processo de qualificação dos espaços municipais e públicos da Vila constitui, de facto, uma prioridade de intervenção da Câmara Municipal plasmada no PDM, no Plano de Desenvolvimento Estratégico do Concelho e nos Planos Plurianuais de Investimento.

Tendo por base a identificação de uma outra zona urbana com características consideradas como justificadoras para uma nova intervenção de reabilitação urbana, foi assim decidida a elaboração do presente documento.

A política de reabilitação que agora se propõe articula-se com as restantes políticas municipais, nomeadamente nos domínios do urbanismo, habitação, cultura, mobilidade urbana, ambiente urbano, património edificado, economia local e finanças, integrando a estratégia consignada no PDM.

O Município de Vila Velha de Ródão tem feito um grande esforço na criação de uma imagem cuidada e apelativa, nomeadamente ao nível dos equipamentos coletivos, espaço público e da imagem urbana, através de investimentos próprios, com vista a gerar condições de captação de novos agentes no território. O Município percebe a importância de incentivar a reabilitação no sector privado, promovendo ganhos de escala ao nível do financiamento e possíveis parcerias em obras a realizar.

A Delimitação da ARU a propor possibilitará a candidatura de investimentos públicos a fundos comunitários, numa lógica integrada e em articulação com outras iniciativas de natureza privada. A aprovação da ARU favorece a atribuição de benefícios fiscais e isenção de taxas a projectos de iniciativa privada, nos termos acima referenciados.

A Área de Reabilitação Urbana (ARU), tem enquadramento jurídico no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com a redação dada pelo RJRU, assim como os apoios financeiros e incentivos fiscais que podem ser obtidos para a concretização de investimentos públicos e privados.

Por área de reabilitação urbana, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética e salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana, e podem abranger, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas.

3. CARACTERIZAÇÃO DA ARU

3.1. ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

Com uma área de aproximadamente 330 km², distribuída por 4 freguesias (Fratel, Perais, Sarnadas de Ródão e Vila Velha de Ródão), Vila Velha Ródão é um concelho relativamente pequeno, atendendo ao seu contexto regional e ao seu passado histórico. Apresenta limites físicos bem definidos, entre o rio Tejo a Sul (que o separa do concelho de Nisa), e dois dos seus afluentes: o Ocreza, a Oeste (que o limita do concelho de Proença-a-Nova e Mação) e o Ponsul a Este. Confinava ainda com o concelho de Castelo Branco, a Norte e com o Ayuntamiento de Cedillo (Espanha), a Sudeste.

Beneficiando de uma localização privilegiada, junto ao rio Tejo, Vila Velha de Ródão foi lugar povoado desde tempos muito remotos, como o atestam os muitos vestígios arqueológicos encontrados.

Vila Velha tem fundação nos finais do séc. XIII, tendo-lhe sido conferido foral no ano 1296. O pelourinho manuelino existente na zona antiga confirma a autonomia municipal, que se supõe ter sido alcançada a partir do sec. XIII.

A região apresentava significativa posição estratégica raiana, delimitando as fronteiras entre cristãos e muçulmanos, numa época em que obrigava à defesa do território das aspirações árabes e do reino de Toldeo/Leon e mais tarde Castela e Leão.

A importância e utilidade do rio Tejo estiveram subjacente na economia da região, pelo transporte de barcos com madeira, cortiça, azeite, vinho, sal, lã, etc. O movimento comercial dos portos fluviais do Tejo e o volume de transações efetuadas no séc. XIX era de tal forma significativo que justificaram, em 1872, pelo seu posicionamento estratégico, a criação de um Posto Fiscal (instalado junto à casa da Alfandega) com as funções de controle dos bens a despachar e a circulação pela alfandega (Batista, G., 2001). O movimento comercial no porto do Tejo extingue-se por volta de 1924.

Até finais do séc. XIX as primeiras estradas em macadame, a construção da ponte metálica em 1888 e a construção da linha de caminho-de-ferro da Beira Baixa em 1891, surgem como vias de comunicação de pessoas e bens, permitindo a fácil ligação da Beira Baixa ao Alentejo.

As vias de circulação terrestre da Beira para Lisboa apresentam-se como caminhos tortuosos, sendo indicado como melhor percurso entre Castelo Branco e Lisboa a que passava pelo Alentejo. Assim, a ponte sobre o rio e a linha férrea contribuíram, em grande medida, para o desenvolvimento do concelho. É assim que o traçado da Estrada Nacional 18 (antiga estrada real) se revela, desde longa data, como a via principal de ligação dos distritos de Portalegre e Castelo Branco e deixando marcas na morfologia do tecido urbano da vila.

3.2. CARACTERIZAÇÃO DA ARU

A Área de Reabilitação Urbana (ARU), designada como do Porto do Tejo, apresenta cerca de 39,2 hectares e é delimitada a Sul pelo Rio Tejo (albufeira da Fratel), a Este pela ribeira do Açafal, rua do Açafal, rua Inspetor Batista Martins e rua do Cabeço do Salvador, a Oeste pela EN 18, rua de Santana (zona edificada marginal), Quinta da Palmeira e o Bairro da Alfandega e a Norte pela zona edificada junto à E.N.18.

A delimitação proposta poderá sofrer pequenos ajustes no decorrer do levantamento, com a aferição exata dos limites prediais.

A área delimitada integra um conjunto de espaços urbanos com tipologia diversificada, que se reflete numa classificação diferenciada, com valências preferencialmente associadas a atividades na natureza, defesa e qualificação do património cultural e natural, recreio, lazer e apoio à atividade turística, para além de espaços residenciais.

Salienta-se, neste contexto, a relação com o plano de água da albufeira do Fratel/rio Tejo, que apresenta, junto a Vila Velha de Ródão, uma dimensão assinalável.

Vila Velha de Ródão é o primeiro aglomerado urbano localizado na margem do Tejo em território nacional (no sentido montante/jusante), apresentando testemunhos históricos de ocupação contínua que remontam ao Paleolítico, manifestamente justificada pela presença do importante curso de água, para além das condições geomorfológicas existentes.

É disso prova a estação arqueológica do Enxarrique, classificada como Imóvel de Interesse Público (IIP) pelo Ministério da Cultura, que se assume como ponto fundamental na abordagem da estratégia de intervenção nesta zona, pela sua importância científica e potencial de dinamização cultural e científica.

Em termos urbanos a relação entre a E.N. 18 e a vila deixa marcas na morfologia do tecido urbano, uma vez que o crescimento urbano se faz ao longo desta via. Não será expectável, dentro da área delimitada, uma expansão significativa da função residencial, uma vez que este tipo de espaços se encontra circunscrito a três zonas principais:

- a) Uma zona predominantemente residencial, correspondendo à Rua da Estrada, desde o cruzamento da Celtejo até à ponte sobre o ribeiro do Enxarrique, incluindo a rua 1º de maio e a rua Sr.ª da Alagada. Aqui se localiza parte das funções de comércio e serviços da vila.

Com exceção de um conjunto habitacional junto à rua da Estrada, destinado originalmente a habitações de assalariados agrícolas, esta zona corresponderá a ocupações relativamente recentes.

O PDM de Vila Velha de Ródão classifica estes espaços como urbanizados residenciais de tipo I e II e urbanizáveis residenciais de tipo II.

Nesta zona pretender-se-á principalmente proporcionar alguma valorização e integração dos espaços edificados, beneficiando a sua imagem, numa perspetiva de conjunto, bem como dos espaços exteriores de utilização pública, com vista a dotá-los de melhores características funcionais e estéticas.

- b) Uma segunda zona correspondente a uma ocupação mais antiga, igualmente com funções residenciais, de comércio e serviços, mas originalmente relacionada com a antiga vida do “Porto do Tejo”.

Esta zona de ocupação ter-se-á originado pela atividade do antigo porto fluvial, com referências importantes na rua da Estrada (onde outrora terão coexistido usos e funções como armazéns, serviços de hospedagem, restauração e habitação principalmente de trabalhadores relacionados com a atividade económica do porto), no Beco da Alfândega (onde terão sido instalados alguns edifícios com serviços alfandegários, incluindo armazéns, hoje abandonados) e no Largo da Administração (onde terão funcionado os serviços administrativos do antigo porto).



Figura 1- Edifícios junto à E.N.18

As características valorativas dos edifícios desta zona, quer em termos arquitetónicos, quer em termos de representatividade histórica, sugerem a consideração de uma ponderação diferenciadora, relativamente à zona anterior.

Nesta zona pretender-se-á principalmente a implementação de um programa de reabilitação dos espaços edificados existentes, valorizando e requalificando os edifícios mais interessantes, do ponto de vista histórico e cultural, e recuperando/reconvertendo os que se encontram em pior estado de conservação ou inadaptados funcionalmente.

- c) A terceira zona integra um conjunto de espaços verdes e de equipamento, com relação visual e física com o plano de água da albufeira do Fratel/rio Tejo.

Aqui se localiza um conjunto de equipamentos coletivos com expressão significativa na vivência da população local e na dinâmica social e económica concelhia, sendo intenção do Município o aproveitamento das condições existentes para a promoção do desenvolvimento de mais investimentos nestes domínios, especialmente no que respeita à dinamização do setor turístico.

Tendo em conta a caracterização anterior, a presente proposta de delimitação da ARU apoia-se na definição de 4 zonas distintas:

1- Zona de intervenção sobre existências

Corresponderá à mancha de aglomerado urbano que se estende de Este, desde a rua e beco da Alfândega e primeiro troço da E.N.18 (zona da antiga vida relacionada com o transporte e comércio fluvial) e ao longo desta até ao cruzamento da Celtejo, abrangendo as duas zonas residenciais atrás referidas, reiterando a relação e ligação que possuem entre si, enquanto espaço edificável.

Na zona da Alfândega observa-se hoje a existência de um conjunto de edifícios hoje em estado de degradação mais ou menos avançado, sendo que alguns deles sugerem mesmo uma efetiva ligação à antiga atividade portuária.



Figura 2- Edifícios da rua da Alfândega

2- Zona de consolidação, a sujeitar a plano/loteamento

Localizada entre as ruas 1^o de Maio e do Cabeço do Salvador, que corresponde a uma zona de transição para a zona de equipamentos e de espaços verdes. Trata-se de uma área de expansão urbana intersticial, onde se pretende uma consolidação do tecido urbano com intervenção regrada atendendo à função de transição que exerce.

O PDM classifica esta área como urbanizável residencial de tipo II.



Figura 3- Aspetos da zona de consolidação

3- Zona de empreendimento turístico e equipamentos de uso coletivo

A grande extensão da frente ribeirinha constitui um potencial que se pretende aproveitar e valorizar, constituindo o elemento de suporte a um conjunto de actividades económicas, de recreio e lazer.

Esta zona corresponde aos espaços de uso especial definidos no PDM e têm uma expressão significativa na área delimitada, sendo destinados à instalação de equipamentos e serviços e usos específicos, como o turismo, recreio, lazer, cultura, desporto, etc.

Estes espaços são considerados como essenciais para o desenvolvimento turístico e atividades complementares, aqui se encontrando já contemplados o cais fluvial, com o bar/restaurante de apoio, o parque de campismo/caravanismo, o complexo turístico, as piscinas municipais, o campo de feiras/eventos e o recinto de festas/concertos. No futuro, prevê-se o reforço dos equipamentos, serviços e estruturas deste tipo, no sentido de possibilitar um maior dinamismo e capacidade de atração de utilizadores/visitantes.

No caso particular do largo da Administração, embora seja um espaço residencial, encontra-se considerado como espaço de uso especial, com vista a direcionar a utilização do património edificado para esse tipo de uso (sem prejuízo da manutenção das habitações existentes e em utilização).



Figura 4-Aspetto do Largo da Administração

4- Zonas Verdes

Os restantes espaços são espaços verdes, quer de proteção e enquadramento, quer de recreio e lazer.

Enquanto nos primeiros (localizados principalmente ao longo das margens dos planos e cursos de água) as suas funções se relacionam com o equilíbrio e proteção ambiental, podendo assumir-se igualmente para passeio e zonas de estadia, os segundos deverão contemplar equipamento e mobiliário de apoio.

Particularmente na zona da foz da ribeira do Açafal, no extremo inferior da área delimitada, poderá avaliar-se o desenvolvimento de um projeto com vista à criação de uma nova área estruturada de recreio e lazer, considerando a eventual instalação de um novo cais fluvial.



Figura 5- Aspeto da zona ribeirinha

4. FUNDAMENTOS PARA A DELIMITAÇÃO

A proposta de delimitação que se apresenta integra um conjunto urbano que necessita de ser intervencionado para, por um lado, reforçar a identidade da vila e por outro lado potenciar uma maior atractividade da mesma.

As várias dimensões da vida urbana – ambientais, económicas, sociais e culturais – estão interligadas e o êxito do desenvolvimento urbano apenas poderá ser alcançado através de uma abordagem integrada.

As medidas relacionadas com a renovação do espaço físico urbano têm de ser combinadas com medidas que promovam a educação, o desenvolvimento económico, a inclusão social e a proteção do ambiente.

Pretende-se com esta delimitação um estudo aprofundado e a definição de procedimentos estratégicos para a requalificação e consolidação do tecido urbano, potenciando em grande medida a intervenção dos privados e o desenvolvimento de parcerias sólidas entre os cidadãos locais, a sociedade civil, a economia local e os vários níveis de governação.

5. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E TIPO DE INTERVENÇÃO

Pretende o Município de Vila Velha de Ródão, com a presente delimitação da área de Reabilitação Urbana da Zona do Porto do Tejo, promover um conjunto de intervenções e investimentos, que assegurem a salvaguarda do património edificado e a qualificação dos espaços urbanos, com o intuito de criar uma dinâmica de motivação geradora de iniciativa e a confluência de interesses na melhoria e recuperação/reconstrução do parque habitacional e com isso no contributo para o convite à permanência e instalação de novos residentes e actividades económicas, dinamizadoras da área em questão.

Conforme disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro alterado pela Lei nº32/2012, de 14 de Agosto (RJRJ), cabe ao Município um papel dinamizador e activo na criação de condições favoráveis à reabilitação urbana, e de contribuir de forma articulada, para a prossecução dos seguintes objetivos:

- Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;
- Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados, fomentando a fixação de mais população;
- Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;
- Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana
- Preservação da memória coletiva;
- Valorização do património cultural como factor de identidade;
- Preservação dos elementos históricos ainda existentes nas zonas da ARU;
- Modernizar as infra-estruturas urbanas;
- Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;
- Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução, com intervenções de natureza social e económica;
- Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sócio-cultural nos tecidos urbanos existentes;
- Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva;

- Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial;
- Assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;
- Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;
- Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas;
- Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;
- Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;
- Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados;
- Programação do investimento municipal;
- Integração funcional dos núcleos construídos e consolidação da malha urbana;
- Estabelecimento de regras para a intervenção que garantam a homogeneidade de tratamento e o respeito pela linguagem tradicional;
- Requalificação do espaço público urbano e do ambiente urbano para um maior equilíbrio funcional;
- Promoção e atração de funções urbanas inovadoras em espaços recuperados, catalisadores de novas dinâmicas;
- Criação de bolsa de arrendamento intermunicipal, com imóveis públicos e privados.

Neste sentido, a opção estratégica passa pela realização de futuras operações de reabilitação urbana, em que o município se assume como responsável pela gestão e coordenação da definição da área de reabilitação urbana e do conseqüente programa estratégico/operação, adotando atitude/atuação proactiva, quer nos investimentos próprios quer no enquadramento da iniciativa dos particulares, nomeadamente nos âmbitos técnico e fiscal, de informação e acompanhamento durante a vigência da operação de reabilitação.

Uma vez que se trata de uma intervenção dirigida tanto à reabilitação de edifícios, como à qualificação de infraestruturas, equipamentos e espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público, a opção será por uma operação de reabilitação urbana sistemática, por iniciativa própria do Município de Vila Velha de Ródão, assumindo-se este como entidade gestora, nos termos da alínea a) do artigo 10º e

alínea b) do nº 1 do artigo 11º, ambos do RJRU, e com um modelo de execução direta, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 11º do mesmo regime.

A operação de reabilitação correspondente à presente ARU deverá ser desenvolvida e aprovada posteriormente, num prazo de três anos, sob pena de caducidade da delimitação agora proposta, conforme disposto no artigo 15º do RJRU.

6. APOIOS, INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 13º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro alterado pela Lei nº32/2012, de 14 de Agosto (RJRU), a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana determina à definição pelo Município de um quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT).

O quadro de apoios e incentivos visa facilitar o dever e assegurar a obrigatoriedade da reabilitação inerente à detenção ou ao uso dos edifícios. Quando esta obrigação é relativa a edifícios integrados numa Operação de Reabilitação Urbana, esta implica por parte dos privados, um esforço financeiro maior, justificando assim a criação de um quadro de apoios e incentivos compatíveis com o esforço exigido.

As operações de reabilitação urbana beneficiarão, entre outros, dos seguintes apoios, incentivos e benefícios fiscais a conceder investidores individuais ou coletivos, que sejam titulares de direito e obrigações:

Incentivos fiscais de natureza municipal/associados a impostos municipais

- a) IMI - Aos prédios urbanos objecto de acções de reabilitação é conferida a isenção de imposto municipal sobre imóveis (IMI) por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo esta isenção ser renovada por um período adicional de cinco anos;
- b) IMT - São isentas de IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na «Área de Reabilitação Urbana».

Incentivos de natureza financeira

- a) Redução de 50% do valor das taxas relativas a urbanização e edificação, em obras de reabilitação de edifícios, quando do ano, inclusive, dos critérios de reabilitação;
- b) Isenção do valor das taxas de licença de ocupação do espaço público para a execução de obras nos imóveis;
- c) Isenção de TMU - taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;

Os apoios e incentivos financeiros e fiscais à reabilitação do edificado serão atribuídos a intervenções que se enquadrem, cumulativamente, nas definições de reabilitação urbana e reabilitação de edifícios constantes no RJRU, não se aplicando a construções a edificar em lotes vazios.

As intervenções serão atestadas pelos serviços competentes do Município e cessarão sempre que se verifiquem incongruências com o projeto aprovado.

7. PEÇAS DESENHADAS